PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a intervenção nos serviços de saúde objetos dos Contratos de Gestão nºs 010/2022 e 056/2022, celebrados como Instituto Rita Lobato e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197 da Constituição Federal, que estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o artigo 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, atribuições para atendimento de necessidades coletivas, urgentes, e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral e a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que, ao Município, compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executado pelo SUS em seu âmbito territorial;

CONSIDERANDO os Contratos de Gestão nºs 010/2022 e 056/2022, celebrados entre o Município de Mococa e o Instituto Rita Lobato, entidade qualificada como Organização Social – OS no âmbito municipal, que tem por objeto a operacionalização, apoio e execução de atividades e serviços em Unidades de Saúde de Mococa;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 010/2022 tem como objeto o gerenciamento atividades e serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família / Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 056/2022 tem como objeto o gerenciamento atividades serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS2, CAPS Infantil, CAPS AD e Residências Terapêuticas;

CONSIDERANDO os recentes desdobramentos da operação deflagrada pela Polícia Federal, que apura gravíssimas irregularidades no bojo da execução do contrato de gestão de unidade de saúde que a entidade Instituto Rita Lobato possui com o Município de São João da Boa Vista, conforme amplamente divulgado por órgãos da imprensa nos últimos dias;

CONSIDERANDO os ofícios nºs 0375/2024 (processo E-18376/2024) e 0376/2024 (processo E-18377/2024) expedidos pela Secretaria

Municipal de Saúde de Mococa, a respeito dos motivos que justificam a solicitação de intervenção nos contratos nºs 010/2022 e 056/2022;

CONSIDERANDO o iminente risco de desassistência dos serviços de saúde no município de Mococa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção dos pagamentos aos prestadores de serviços de saúde do município de Mococa, devidamente contratados pelo Instituto Rita Lobato;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento dos serviços de saúde pública prestados pelos Contratos de Gestão nºs 010/2022 e 056/2022;

CONSIDERANDO que, acima dos interesses da Prefeitura de Mococa e da entidade, encontram-se os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e que a situação ora enfrentada caracteriza risco à saúde pública e, portanto, iminente perigo público, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde, dos serviços e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos, a fim de que possam atender as necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada, a partir de 16 de dezembro de 2024, por parte do Poder Executivo Municipal de Mococa, sob os fundamentos descritos acima, a intervenção nos contratos 010/2022 e 056/2022, mantidos e atualmente geridos exclusivamente em Mococa pelo Instituto Rita Lobato, inscrita no CNPJ nº 24.386.755/0001-34, representada por seu Diretor Presidente senhor Nilson Figueira de Souza, através da requisição dos equipamentos, móveis e instalações

pertencentes àquela instituição, como também todos os seus ativos, além dos serviços prestados e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento de saúde à população.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, a intervenção recairá sobre todos os serviços prestados pelos Contratos nºs 010/2022 e 056/2022 no município de Mococa;

§2º. O prazo da intervenção será de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário, devidamente justificado pelo(a) Interventor(a);

§3º. A intervenção ora decretada destina-se a manter os serviços de saúde, determinados nos respectivos Contratos nºs 010/2022 e 056/2022, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Art. 2º. Fica nomeada, como Interventora, a empregada pública municipal a Senhora Rosa Maria Vitto, inscrita no CPF sob o nº 045.778.048-75 e portadora do RG nº 9.534.866-9.

§1º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração dos contratos nºs 010/2022 e 056/2022 e, ainda:

I – requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

II – realizar a contratação de serviços necessários ao cumprimento dos objetos dos contratos;

III - gerir os recursos destinados ao Instituto Rita Lobato podendo, para tanto, abrir novas contas bancárias, além de manter e movimentar as contas bancárias vinculadas aos contratos de gestão;

IV - demitir, contratar, suspender e gerenciar a administração de pessoal necessária ao bom andamento das unidades gerenciadas;

V - inventariar todo o patrimônio de bens móveis que guarnecem as unidades gerenciadas;

VI - providenciar laudo da situação econômico/financeira dos contratos, referentes ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especiais, na forma da legislação vigente;

VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias à manutenção do funcionamento das unidades gerenciadas.

Art. 3º. Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pelo Instituto Rita Lobato que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Parágrafo único. A partir da intervenção, fica proibida a retirada de quaisquer bens móveis, ainda que particulares, exceto de caráter personalíssimo, tais como celulares pessoais, bolsas e carteiras, senão com autorização do Interventor.

Art. 4º. O Interventor deverá remeter ao Poder Executivo Municipal relatórios circunstanciados, bem como informar as situações e elementos detectados.

Art. 5º. Será nomeada uma comissão de acompanhamento das ações da equipe de intervenção, através de instrumento próprio.

Art. 6º. Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Portaria do Interventor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste

Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal